LEI Nº 1.474, 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo aderir o Programa Mais Médicos, a concessão de auxilio moradia e alimentação, e outras providências.

Vanderlei Palhari, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, a conceder "Bolsa Auxílio Moradia" e a conceder "Bolsa Auxílio Alimentação" aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos e a abrir crédito adicional especial.

§ 1° Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2° O "Bolsa Auxílio Moradia" e o "Bolsa Auxílio Alimentação" são destinados aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o caput deste artigo

Art. 2º O "Bolsa Auxílio Moradia" compreenderá o valor mensal de até R$ 2.000,00 (dois mil reais) por profissional, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.

Parágrafo único. O "Bolsa Auxílio Moradia" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Chupinguaia, desde que mantida a necessidade do beneficio e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3° O "Bolsa Auxílio Alimentação" compreenderá o valor mensal de até R$ 500,00 (quinhentos reais) por profissional.

Parágrafo único. O "Bolsa Auxílio Alimentação" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Chupinguaia, desde que mantida a necessidade do beneficio e que haja disponibilidade financeira e

Art. 4º Será destinado a cada profissional a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em uma única parcela, para a aquisição de mobiliário para a sua moradia, sendo que os bens adquiridos passarão, ao final de sua atuação no município de Chupinguaia, para o patrimônio da Prefeitura.

Art. 5º° Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do "Bolsa Auxílio Moradia" e do "Bolsa Auxílio Alimentação" de que trata a presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 17 de dezembro de 2013.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

ROBERTO ÂNGELO GONÇALVES
Procurador Geral do Município

Norma Teclânia Saraiva Barros
Secretária Interina Municipal de Saúde